



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 189/09

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 02 de Março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 3 8 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

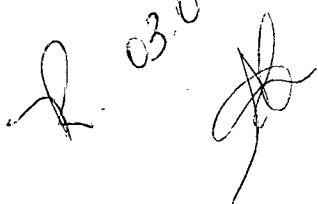
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/03/09
PRESIDENTE

mm/


03.03.09




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 246/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Março de 2009.

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 07/04/09
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de retirar de tramitação, os Projetos de Leis apensos às Mensagens nºs 3.838 e 3.841, para que a municipalidade proceda melhores estudos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/

R. 17/03/09
da



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 8 3 8
(02 DE MARÇO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

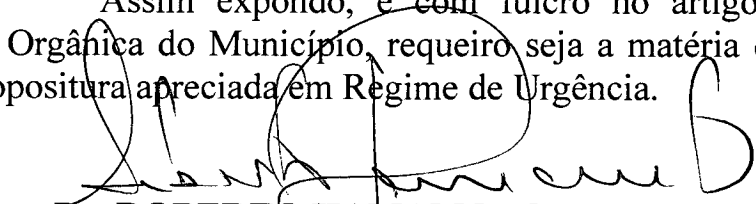
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para as referidas entidades, em atendimento ao que dispõe as Instruções nº 02/2008 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que as referidas entidades prestam serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

O reconhecimento dos relevantes serviços que vem sendo prestando, os quais são de natureza social, por si só, já justificam a presente propositura, cujos recursos à serem transferidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para o auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.684/2009
(02 de Março de 2009.)

Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das atividades fins, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I** – Fundação Vó Ambrosina – R\$ 60.000,00;
- II**- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 70.000,00;
- III** – Associação Prisma – R\$ 25.000,00;
- IV** – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$ 15.000,00;
- V** – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$ 5.000,00
- VI** – Grupo Espírita Fraternidade – R\$ 2.000,00;
- VII** – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$ 2.000,00.

PARÁGRAFO 1º - As Subvenções Sociais destinadas as entidades previstas nos incisos I, III, VI, deste artigo, serão repassados às entidades no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:

FUNDAÇÃO VÓ AMBROSINA, ASSOCIAÇÃO PRISMA, GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2125

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 2º - A Subvenção Social destinada a entidade prevista no incisos II, deste artigo, será repassada a entidade no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(02 de Março de 2.009.)

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – A.P.A.E DE CAIEIRAS:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2047

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 3º - A Subvenção Social destinada a entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada a entidade no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

13.392.3142.2279

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 4º - A Subvenção Social destinada a entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada a entidade no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE CAIEIRAS:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 5º - A Subvenção Social destinada a entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada a entidade no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(02 de Março de 2.009.)

HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

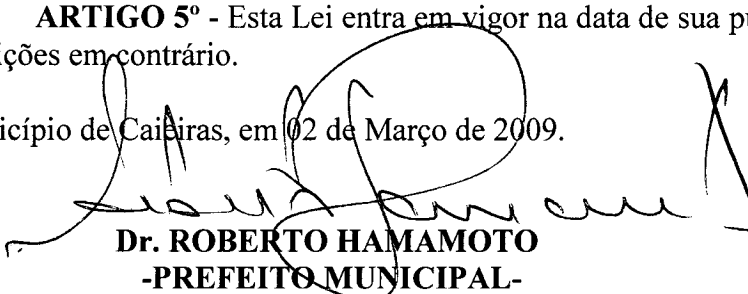
ARTIGO 2º - As entidades previstas no Artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos de 1º a 5º, do Artigo 1º desta lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender as necessidades das entidades previstas nesta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Março de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-